



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 34, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Institui o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como em atendimento às disposições contidas no art. 9º, da Lei Complementar 101, de 2000”.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública nacional, decorrentes da referida pandemia, impactando diretamente o orçamento do Município;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 23, de 07 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a inafastável necessidade da adoção de medidas para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, mediante a redução de gastos nos setores que não sejam essenciais; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, a acentuada queda de arrecadação experimentada por essa municipalidade, ao final do 2º bimestre do corrente exercício, em comparação com o montante arrecadado, no mesmo período do exercício anterior, e, bem assim, as diretrizes previstas no art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

I. vedação de celebração de novos contratos para a prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), que deverão ser previamente submetidos à análise do Chefe do Poder Executivo;

II. vedação de despesas com investimentos com recursos que dependam de fluxo financeiro do tesouro municipal;

III. vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do tesouro municipal;

IV. vedação de celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos ocuparem, preferencialmente, as estruturas próprias do Município;

V. racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia, tendo como meta o limite máximo de **70%** (setenta por cento) dos valores realizados no exercício de 2019;

VI. racionalização na liberação dos materiais de consumo e itens de almoxarifado, a critério dos Secretários Municipais, tendo como meta o limite máximo de **70%** (setenta por cento) dos valores realizados no exercício de 2019;

VII. às despesas relacionadas a consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores em geral deverão ser limitadas a **50%** (cinquenta por cento) dos valores realizados em 2019;

VIII. suspensão dos pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, bem como de horas extras a todos os servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

IX. suspensão das despesas realizadas em manutenção de estradas, atendendo somente emergências;

X. redução nos atendimentos da Secretaria Municipal de Educação;

XI. Diminuição de gastos com exames, benefícios e encaminhamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Parágrafo único. Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo os órgãos que desempenham diretamente ou indiretamente atividades de combate à pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.

Art. 3º. Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 3 (três) dias, as medidas implementadas visando ao cumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto, indicando, quando for o caso, outras julgadas pertinentes.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 2º.

Art. 5º. Caberá ao Controlador Interno, no âmbito de suas funções, fiscalizar o cumprimento da presente norma, elaborando, quinzenalmente, relatórios setoriais quanto aos resultados alcançados, no tocante à limitação de despesas imposta pelo art. 2º.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Flora Rica/SP, em 29 de Maio de 2020.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito de Flora Rica/SP

*Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 29 de Maio de 2020.

ADRIANA PAIVA DO AMARAL MOREIRA
Chefe do Setor da Secretaria Municipal de Administração